



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2022

A Empresa RICARD FRANCO GONTIJO EIRELI, nome fantasia GRUPO FACTO CONSULTORIA E TECNOLOGIA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.949.274/0001-03, com sede na Rua Fernandes Tourinho, 999 – sala 203, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-003, representada na forma do seu contrato social por Ricard Franco Gontijo, CPF nº 392.021.006-91, no dia 3 de junho de 2022, apresentou, via email, pedido de Impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 039/2022.

A Impugnante contestou a exigência de atestado de capacidade técnica registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, bem como da exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica para os profissionais exigidos “Contador e Advogado”, alegando e comprovando que essas Instituições não emitem nem mesmo promovem esses registros.

Cumpra esclarecer que houve o julgamento procedente de impugnação anterior que alterou as cláusulas relativas a esse tópico, as quais passaram a vigorar da seguinte forma:

6.2.15 - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, A QUAL SERÁ ATENDIDA POR, NO MÍNIMO, UM ATESTADO FORNECIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO;

A – Não sendo possível demonstrar o desempenho de todas as atividades em um único atestado, a Licitante poderá apresentar diversos atestados que comprovem o desempenho de todos os serviços previstos no objeto licitado: RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP; RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS; RECUPERAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS PRIVADAS NA ÁREA LIMÍTROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN; RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL FEDERAL ADVINDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR PROVINDO DA INCORRETA INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA; IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLF D DAS OPERADORES DE TELEFONIA; IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL; MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR.

6.2.16 - COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, A SABER: A) – NO MÍNIMO 01 (UM) CONTADOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC), DETENTOR DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, QUE SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

B) – NO MÍNIMO 01 (UM) ADVOGADO, DETENTOR DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

C) - A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO(S) PROFISSIONAIS RELACIONADOS, SERÁ FEITA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA CTPS (CARTEIRA PROFISSIONAL) ACOMPANHADA DA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS (FRE) OU CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, NO QUAL COMPROVE QUE ALGUM MEMBRO DO QUADRO SOCIETÁRIO POSSUA HABILITAÇÃO PARA TAIS SERVIÇOS OU DOCUMENTO EMITIDO PELO CONSELHO COMPETENTE QUE COMPROVE A VINCULAÇÃO COM A EMPRESA LICITANTE OU CÓPIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM OBJETO E PRAZO COMPATÍVEIS COM OS DESTA LICITAÇÃO.

Dessa forma, houve a exclusão da exigência de atestado registrado no CRC ou OAB, estando sanado este tópico impugnado, devendo a Licitante estar com o Edital desatualizado.

Alegou ainda a Impugnante que a exigência contida na Cláusula 6.2.14 - CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO LICITANTE NO CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, (LEI 8666/93, ART. 30, INCISO I), fere o caráter competitivo do certame. Argumentou que as atividades de consultoria tributária para realização dos trabalhos de levantamento, apuração e recebimento de créditos tributários, fiscais ou previdenciários, visando o incremento da arrecadação do Município de Alto Jequitibá não são exclusivas de contador, podendo ser realizadas também por Advogados ou Empresas de Consultoria/Auditoria, desde que possuam expertise comprovada para realização dos serviços, por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e equipe qualificada conforme exigência no edital.

Analisando a legislação e julgados citados pela Impugnante, bem como outras legislações correlatas, constatou-se que houve um equívoco e um excesso nessa exigência e que o Edital precisa ser reparado com a exclusão da exigência de registro da licitante no CRC.

Diante disso, julgo parcialmente procedente a impugnação para que seja alterado o Edital do Pregão Presencial nº 039/2022 com exclusão da Cláusula 6.2.14 nos termos impugnados.

Com estas alterações será necessário proceder a remarcação do certame, cumprindo o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da última publicação.

Alto Jequitibá/MG, 6 de junho de 2022.

**SIMONE NUNES FARIA**  
Chefe do Setor de Licitação e Pregoeira